

DÚVIDAS FREQUÊNTES – ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (AQE e AQFC)

DÚVIDA	RESPOSTA
1) Quem tem direito ao AQ?	Servidores efetivos do quadro geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), sendo eles ativos, inativos (aposentados) e pensionistas.
2) Servidores aposentados têm direito ao AQ?	<u>Art 11 do PCCRS 2409</u> <i>(...)§ 4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma de graduação forem anteriores à data da inativação, excetuado do cômputo o disposto no inciso V do artigo 12 desta Lei.</i> Sim, desde que tenham concluído graduação, doutorado, mestrado, pós-graduação ou especialização <u>anteriormente</u> à sua <u>aposentadoria</u>, observado o disposto nos arts. 11 e 12 do PCCR e art. 10 desta Resolução nº 7, de 2019.
3) Servidores <u>cedidos com ônus p outro órgão</u> tem direito a AQ?	<u>Art 12 do PCCRS 2409 - de 16 de novembro de 2019, parágrafo 4º</u> <i>§ 4º O servidor efetivo integrante do QSE-PJ cedido não perceberá, durante o período de cessão, o adicional de qualificação - AQ, salvo na hipótese de cessão para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.</i>
4) O AQFC será incorporado à aposentadoria ou pensão?	<u>Art. 11 do PCCRS 2409 - de 16 de novembro de 2019, parágrafo 4º</u> O AQFC não será considerado no cálculo de proventos e pensões.
5) Servidores do cargo auxiliar judiciário tem direito ao AQE para diploma de nível médio?	<u>Art. 12 do PCCRS 2409 - de 16 de novembro de 2019, incisos I a IV</u> NÃO contempla AQE de certificado e/ou diploma de nível médio

6) No caso de diploma de Pós-graduação emitido pela ESMAT, será necessário inserir o Certificado/Diploma do curso no Portal eGESP?	Sim. Somente curso de formação continuada serão importados.
7) Um curso com carga horária igual ou maior a 360h corresponderá aos 3% do AQFC?	<u>Art. 6º, da Resolução nº 7, de 16 de maio de 2019</u> - Nas horas excedentes da última ação que permitir a incidência do adicional previsto no inciso V do art. 12 do PCCR não serão considerados como resíduo para concessão do percentual subsequente
8) Para pagamento do percentual do AQFC qual o prazo devido?	<u>Art. 12 do PCCRS 2409 - de 16 de novembro de 2019, parágrafo 2º</u> O prazo é de 4 anos a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 horas, lançado no Portal eGESP
9) Quais ações de capacitação NÃO se enquadram AQFC?	<u>Art. 8º, da Resolução nº 7, de 16 de maio de 2019</u> - NÃO se enquadram na definição de ações de capacitação, para fins de concessão do adicional de qualificação previsto no inciso V do art. 12 do PCCR: I - as que originam a percepção do adicional previsto nos incisos I a IV do art. 12 do PCCR; II - as reuniões de trabalho, participação em comissões ou atividades similares; III - a elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado; IV - a participação em programa de reciclagem anual dos ocupantes de cargos das carreiras de 1ª e 2ª instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

	V - a conclusão de curso de graduação de nível superior ou de pós-graduação e MBA.
10) Serão aceitas declarações ou certidões em substituição à Certificado e/o Diplomas de conclusão de curso?	<u>Art. 17º, da Resolução nº 7, de 16 de maio de 2019, parágrafo 2º</u> - NÃO serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos em substituição a diplomas ou certificados
11) Quais ações de capacitação se enquadram AQFC?	<u>Art. 5º Para incidência do adicional de qualificação previsto no inciso V do art. 12 do PCCR</u> - São admitidos conjuntos de ações de treinamento (formação inicial, capacitação, atualização ou aperfeiçoamento), assim consideradas aquelas que promovem, de forma sistemática, por metodologia presencial ou à distância, o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, cujos certificados sejam expedidos: I - pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT); II - pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou em cursos por ele reconhecidos; III - pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) ou em cursos por ela reconhecidos; IV - por outras escolas judiciais. § 1º Excetuada as ações listadas no art. 8º desta Resolução, outras ações de capacitação, mesmo que custeadas pela Administração, são válidas para a percepção do adicional de qualificação tratado no <i>caput</i> deste artigo, desde que inseridas nas áreas de interesse previstas no art. 1º desta Resolução e a participação do servidor tenha sido previamente recomendada pela ESMAT

12) Para solicitação de AQ, devem constar carga horária nos certificados?	Para AQE (especialização de 360 hrs) e AQCF deverão constar carga horária nos certificados, caso contrário devem ser juntados certificados com comprovantes de carga horária.
13) Cursos com certificados expedidos por Empresas parceiras da ESMAT, serão importados automaticamente?	Não. Os cursos com certificados expedidos por Empresas parceiras da ESMAT, devem ser inseridos no Cadastro de Servidor/Magistrado.
14) Cursos com certificados que não foram indicados pela ESMAT, serão aceitos para o AQFC?	<u>Art. 5º, da Resolução nº 7, de 16 de maio de 2019, inciso § 1º</u> <i>§ 1º Excetuadas as ações listadas no art. 18 desta Resolução, outras ações de capacitação, mesmo que custeadas pela Administração, são válidas para a percepção do adicional de qualificação tratado no caput deste artigo, desde que inseridas nas áreas de interesse previstas no art. 1º desta Resolução e a participação do servidor <u>tenha sido previamente recomendada pela ESMAT.</u></i>
15) A partir de qual data os cursos para AQFC, serão aceitos?	<u>Art. 29 e</u> <u>Art. 12 do PCCRS 2409 - de 16 de novembro de 2019, parágrafo 3º</u> <u>Art. 20º, da Resolução nº 7, de 16 de maio de 2019</u> <i>Art. 20. O adicional de qualificação referido no art. 16 desta Resolução aplica-se somente às ações formativas concluídas a partir de <u>26 de julho de 2012</u>, data fixada pelo art. 29 da Lei nº 2.409, de 2010, respeitada a irretroatividade prevista no art. 22 desta Resolução.</i>
16) Meu curso de especialização (pós-graduação) não aparece no modulo de solicitação de AQ?	<u>Art. 11 do PCCRS 2409 - de 16 de novembro de 2019, parágrafo 3º</u> Serão admitidos cursos de pós-graduação <i>latu sensu</i> somente com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. Acrescente documento comprobatório de carga horária no mesmo arquivo

	do Certificado de especialização (pós-graduação).
17) Art 11º Pensionista tem direito ao AQ?	<u>Art. 12º, da Resolução nº 7, de 16 de maio de 2019</u> <i>Art. 12. O pensionista cujo benefício tenha sido concedido até a data da publicação da Lei nº 2.409, de 2010, fará jus à inclusão do adicional de qualificação no cálculo da pensão, desde que comprove que o respectivo segurado havia concluído doutorado, mestrado, pós-graduação ou especialização anteriormente ao seu falecimento, se ativo, ou à sua aposentadoria, se inativo, observado o disposto nos arts. 11 e 12 do PCCR e art. 10 desta Resolução.</i> <i>Art. 13. O disposto nos arts. 11 e 12 desta Resolução aplica-se às aposentadorias e pensões amparadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 6 de julho de 2005.</i> EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 <i>§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:</i> <i>I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou</i> <i>II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.</i> Sim, desde que cumpridos os requisitos do artigo 12 da Resolução nº 7, de 16 de maio de 2019, quais sejam:

	1) O benefício deve ter sido concedido até a data da publicação da Lei nº 2.409/2010 (PCCR), ou seja, <u>até 16/11/2010</u>; 2) O pensionista deve comprovar que o respectivo segurado havia concluído doutorado, mestrado, pós-graduação ou especialização anteriormente ao seu falecimento, se ativo, ou anterior à sua aposentadoria, se inativo, 3) de acordo com os arts. 11 e 12 do PCCR e art. 10 da Resolução 7/2019. <i>Artigo 11 (...) § 4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma de graduação <u>forem anteriores à data da inativação</u>, excetuado do cômputo o disposto no inciso V do artigo 12 desta Lei.</i>
--	--